



# MUNICÍPIO DE **MAGDA**

## **CONTRATO Nº**

**111/2022**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº15/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022**

**CONTRATANTE:** O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

**O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

### **QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	DAVID FERNANDES SIMÕES 43413649876
C.N.P.J.:	47.650.448/0001-14
Endereço:	RUA WILSON MAFFEI LOIS, Nº1435
Bairro:	BAIRRO PEDRO GIANTOMASSI
CEP:	15.310-000
Cidade - UF:	MAGDA-SP
Telefone:	(17) 99628-3679

### **RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	DAVID FERNANDES SIMÕES
RG	42.480.875-4 SSP/SP
CPF:	434.136.498-76
Estado Civil:	SOLTEIRO
Endereço:	RUA WILSON MAFFEI LOIS
Bairro:	BAIRRO PEDRO GIANTOMASSI
CEP:	15.310-000
Cidade UF:	MAGDA - SP
Telefone:	(17) 99628-3679
E-mail	davidfsimoes@hotmail.com

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



# MUNICÍPIO DE **MAGDA**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O objeto da presente licitação é aquisição de alimentação em pó e fluídica, consistente em fórmulas especiais para terapia nutricional destinada a unidade básica de saúde do município de magda (sp).

Item	8710 Código	DAVID FERNANDES SIMOES 43413649876 CNPJ: 47.650.448/0001-14 R WILSON MAFFEI LOIS, 1435 ***** - VILA PEDRO GIANTOMASSI, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: (17) 9628-3679 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	003.001.029	LEITE FLUÍDO DE SOJA ISOLADA 1LT	LT	1500	17,50	26.250,00
15	003.001.011	LEITE FLUÍDO PASTEURIZADO SEM LACTOSE INTEGRAL	LT	3000	14,00	42.000,00
Total do Proponente						68.250,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço por Item** para execução do objeto. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2022 a contar da data da assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5.- Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder à entrega do item de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL**

4.1. – O Município obriga-se a:

I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



- II - Zelar pelo cumprimento do presente;  
III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente  
IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO**

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do Processo Administrativo nº 84/2022, do Pregão Presencial Nº.15/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO**

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)**, por ter apresentado melhor preço. Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante transferência bancária, preferencialmente no Banco do Brasil ou boleto bancário à contratada e sempre ao seu representante legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIAECONÔMICA	FICHA	NOTA EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.32.99	167	4857

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO**

9.1. – Os item deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pelo Município de Magda (SP), em até 10 (dez) dias após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os item que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".



- 9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo do Município, sob pena de rescisão contratual;
- 9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.
- 9.5. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.
- 9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.
- 9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado- comprovados, ao não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial do Município de Magda (SP).

**Parágrafo Primeiro.** As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.



**Parágrafo Segundo.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO**

12.1 - Fica nomeado como fiscal do presente contrato o Senhor Ivan José Peria, Cargo:

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Diretor Supervisor de Saúde, CPF nº 217.440.818-08.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO**

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 31 de agosto de 2022

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**CONTRATANTE**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
**Prefeito Municipal**

**DAVID FERNANDES SIMÕES 43413649876**  
**CONTRATADA**  
**DAVID FERNANDES SIMÕES**  
**Proprietário**

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Testemunha**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

## **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2022  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022

### **FICA DESIGNADO COMO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE CONTRATO O SERVIDOR:**

<b>NOME</b>	IVAN JOSÉ PERIA
<b>CPF</b>	217.440.818-08
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	DIRETOR SUPERVISOR DE SAUDE
<b>E-MAIL</b>	saude@magda.sp.gov.br

Magda, 31 de agosto de 2022.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**IVAN JOSÉ PERIA**  
Gestor e Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA**

**CONTRATO Nº 111/2022**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO EM PÓ E FLUÍDICA, CONSISTENTE EM FÓRMULAS ESPECIAIS PARA TEPALIA NUTRICIONAL DESTINADA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 31 de agosto de 2022.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)

CNPJ 45.660.628/0001-51



MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: DAVID FERNANDES SIMÕES  
Cargo: PROPRIETÁRIO  
CPF: 434.136.498-76  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
E-mail: davidfsimoes@hotmail.com

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
E-mail: [Alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:Alexandre.batello@magda.sp.gov.br)

**GESTOR(ES) DO CONTRATO**

Nome: Ivan José Peria  
Cargo: Diretor Supervisor de Saúde  
CPF: 217.440.818-08  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51



## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:**
- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.**
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  - 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.**

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro